

Dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 6.º

Director

1 - O Director é o órgão de governo e de representação externa da faculdade, cabendo-lhe a definição e condução da política da instituição e a presidência do Conselho Executivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Presidir ao Conselho Executivo, ao Conselho de Gestão, ao conselho científico e ao Conselho Pedagógico, podendo delegar em Subdirectores;
- b) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe for delegado pelo Reitor;
- e) Elaborar a proposta de orçamento e o plano anual de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- f) Designar os Presidentes de Departamento, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º;
- g) Homologar os responsáveis dos centros de investigação;
- h) Nomear o coordenador geral dos centros de investigação, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.